GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-105/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/117185/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1388400**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU**
RESPONSÁVEL	:	**JUAREZ MOREIRA**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO**
INTERESSADO	:	**DIRLEO MOREIRA FERNANDES**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REAJUSTE POR PARIDADE. CONCESSÃO DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO.

Examina-se neste processo eletrônico a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida ao servidor **Dirleo Moreira Ferreira**, no cargo de pedreiro, padrão IV, ref. 9, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tacuru/MS, para fins de **registro**.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva nº ANC-7ICE- 7589/2014 (fls. 11 a 13) constatou*: **1**- a tempestividade da remessa de documentos que compõem os autos; **2**- que os elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, capitulo II Seção II, Item 1.1, da Instrução Normativa TC/MS n.º 38 de 28.11.2.012; **3**- a legalidade da Aposentadoria por Invalidez, cuja tramitação ocorreu através do processo TC/MS 7504/2007, foi registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular nº 4983/2008; **4**- que a Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente, com fulcro nos arts. 40, § 1º e 6-a da Constituição Federal, conforme Portaria 10/12, publicada no Jornal Diário do MS de 01/10/2012; **5**- a legalidade da apostila de proventos recalculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria*, certificando, ao final, o registro da refixação de proventos.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 7231/2014 (fl. 14), em que opina favoravelmente ao registro da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Tratam os autos da refixação dos proventos de aposentadoria concedidos ao servidor Dirleo Moreira Fernandes, à luz do artigo 40, § 1º, I e art. 6-A, ambos da Constituição Federal.

Com efeito, os proventos foram refixados e reajustados em consonância com os servidores em atividade no cargo efetivo, conforme Portaria 010/12, publicada no Jornal Diário do MS do dia 01/10/12.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido pelo **REGISTRO** da refixação dos proventos da aposentadoria por invalidez concedida a *Dirleo Moreira Fernandes,* nos termos do art. 40,§1º, inciso I da Constituição Federal/88.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 02/02/2015

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB